

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 2025.02.07.002  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20250115/0002-62**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade com o artigo 74, III, "c" e "e", §3º da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; ,

[...] e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 74, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a definição de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

CONSIDERANDO que a seleção do prestador de serviços foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta de preços está compatível com o preço de mercado, posto que se encontra com os preços praticados pela referida empresa junto a outros órgãos, conforme comprovantes anexos aos autos;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;



CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

**AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº 2025.02.07.002, nos termos descritos abaixo:**

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JURÍDICOS PARA ESTUDO, LEVANTAMENTO E PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS PARA O CORRETO REPASSE AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TODAS AS PARCELAS RECEBIDAS PELA UNIÃO FEDERAL COM O IMPOSTO DE RENDA E O IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE

PROPOSTOR: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 5.015.293,56 (cinco milhões e quinze mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos)

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 74, III, "c" e "e", §3º da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

**DETERMINO**, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Solonópole/CE, 14 de fevereiro de 2025

Marina Pinheiro De Oliveira  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS